



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**

Estado do Paraná

07.001.12.361.0007.6.004.  
657 - 3.3.90.39.00.00 03504

Manutenção do Ensino Fundamental  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA 90.836,10  
Total Suplementação: 164.454,90

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022.

*LETICIA SALGADO CHICARELLI - Controle Interno  
ROBERTO GALIARDO COSTA - Diretor de Fazenda  
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal*

**Decreto nº 5448/2022 de 28/01/2022**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 794/2021 de 21/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 30.512,00 (trinta mil quinhentos e doze reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

08.001.00.000.0000.0.000.

08.001.20.608.0008.2.008.

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 259,00

10.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE SAÚDE

10.001.00.000.0000.0.000.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.301.0010.2.011.

Manutenção da Atenção Básica

256 - 3.1.90.04.00.00 01303

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 24.697,00

10.001.10.302.0010.2.012.

Programa do Samu

286 - 3.1.90.16.00.00 01303

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 135,00

15.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

15.001.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

15.001.15.451.0003.2.023.

Serviços de Obras e Engenharia

532 - 3.1.90.94.00.00 01000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.421,00

Total Suplementação: 30.512,00

Artigo 2º - Para atender o disposto Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

08.001.00.000.0000.0.000.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

08.001.20.608.0008.2.008.

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 259,00

10.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE SAÚDE

10.001.00.000.0000.0.000.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.122.0010.2.010.

Administração Geral SMS

250 - 4.4.90.51.00.00 01303

OBRAS E INSTALAÇÕES 24.697,00

10.001.10.302.0010.2.012.

Programa do Samu

299 - 4.4.90.52.00.00 01303

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 135,00

15.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

15.001.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

15.001.15.451.0003.2.023.

Serviços de Obras e Engenharia

530 - 3.1.90.13.00.00 01000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.421,00

Total Redução: 30.512,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em

28 de janeiro de 2022.

*LETICIA SALGADO CHICARELLI - Controle Interno  
ROBERTO GALIARDO COSTA - Diretor de Fazenda  
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal*

**Decreto nº 5449/2022 de 31/01/2022**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 794/2021 de 21/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 36.585,22 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.001.12.306.0007.6.002.

Merenda Escolar

659 - 3.3.90.32.00.00 03107

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 19.633,27

658 - 3.3.90.32.00.00 31110

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 13.401,95

11.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.00.000.0000.0.000.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08.243.0011.6.007.

Conselho Tutelar

660 - 4.4.90.52.00.00 03501

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.550,00

Total Suplementação: 36.585,22

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2022.

*LETICIA SALGADO CHICARELLI - Controle Interno  
ROBERTO GALIARDO COSTA - Diretor de Fazenda  
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/02/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021**

AOS TRINTAE UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTA-DA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORA-VANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADOS, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCES- SO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DE-CRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para futura e eventual manutenção corretiva e preventiva de relógio de registro de ponto, bem como suporte técnico e reposição de peças quando necessário, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	Serviço de manutenção, atualização, configuração e instalação para todos os Relógios Pontos já pertencentes e aos poderão vir a ser adquiridos.	Pascoal Olivio Felize	Un	35	R\$ 117,13	R\$ 4.099,38
2	Troca de peças para manutenção nos Relógios Ponto.	Pascoal Olivio Felize	Un	1	R\$ 214,95	R\$ 214,95
3	Suporte técnico no gerenciamento das licenças softwares, quando necessário.	Pascoal Olivio Felize	Hrs	10	R\$ 265,75	R\$ 2.657,50

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):**

A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. A Fornecedor Pascoal Olivio Felize ME - CNPJ: 81.722.829/0001-08, com sede na Rua Manoel Antunes Pereira, 326, Centro, em Mandaguari/PR, CEP: 86975-000, telefone: (44) 3233-2169, representada pelo Sr. Pascoal Olivio Felize, residente e domiciliado à Rua Vereados João Xavier, S/Nº, Centro, Mandaguari/PR, CEP 86975-000, RG n.º 1.565.716SSP/PR, CPF n.º 275.963.209-10.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 75/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 75/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EM-PREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho esta se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA**

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2021
- 4.1.2. Memorial descritivo.
- 4.1.3. Proposta de Preços.
- 4.1.4. Ata de julgamento do pregão Eletrônico nº 75/2021

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo final do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO ATADO DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretário do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto a Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato e o prazo para entrega dos objetos e/ou serviços, quando solicitado será no máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedor.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os itens serão pagos através da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
75	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.39.00.00	1504
76	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.39.00.00	1511
77	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.39.00.00	1000
165	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.39.00.00	1504
166	07.002.12.361.0002.6.303</		